

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006**

Altera dispositivo do Código de Processo Civil, transformando os contratos de seguro, cujos contratantes sejam pessoa física, em títulos executivos extrajudiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 585. ....

III - os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese, de caução e de seguro cujo contratante seja pessoa física;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A contratação de seguro pela pessoa física visa afastar transtornos, aborrecimentos e perda patrimonial que acompanham o sinistro. A pessoa física que recorre a uma seguradora busca tranquilidade e solução,

senão suficiente, ao menos amenizadora para os danos provocados pelo sinistro.

Hoje, apenas o contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade são considerados títulos executivos extrajudiciais, o que força os contratantes dos demais ramos de seguro, que não virem cumprido o pactuado com a seguradora, recorrerem à justiça por meio do processo de conhecimento.

O presente projeto tem por objetivo precípuo dar certeza ao contratante de seguro de que não precisará percorrer um longo processo de conhecimento judicial para receber o benefício pactuado, se o sinistro vier a ocorrer.

Ademais, quanto maior for a probabilidade de o contratante de seguro vir a receber o valor pactuado, maior será a procura por tais contratos, e, consequentemente, menor deverá ser o valor do prêmio, estabelecendo assim um círculo virtuoso.

O contratante de seguro encontra-se no lado mais frágil da relação securitária e, por isso, necessita de maior proteção. Portanto, transferir às seguradoras o ônus de provar a existência de fraude é medida que se impõe, especialmente porque lhes será permitido opor embargos e obstar o prosseguimento da ação de execução do contrato de seguro nos casos em que acreditem haver qualquer fraude.

Assim, diante desta simples justificativa, acreditamos que o presente projeto receberá o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em    de fevereiro de 2006

Senador **GILVAM BORGES**